



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	87/10
P.L. Nº	80/10
Publ.:	08/07/10

LEI Nº 5.780 DE 05 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 1º – Esta Lei estabelece definições, diretrizes e objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará a implementação de políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, mediante a dignidade da pessoa humana, é indispensável a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Parágrafo único- É dever do poder público, em todos os níveis da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Capítulo II **Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**

Art. 3º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º- O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 4º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é regida pelas seguintes diretrizes:

I- a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;

II- a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III- a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV- a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil;

V- o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI- o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII- o apoio à geração de emprego e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII- o respeito aos hábitos alimentares tradicionais e locais;

IX- a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X- a promoção de políticas integradas para combater a exclusão social.

Art. 5º- O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deverá:

I- identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II- definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Art. 6º- As ações da PMSANS serão suportadas com recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Capítulo III **Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**

Seção I **Diretrizes**

Art. 7º- O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem por princípios, e objetivos de:

I – Universalidade e equidade no acesso a alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – Promoção da intersetorialidade das políticas, programas de ações governamentais e não governamentais;

III – Conjugação de medidas diretas e imediatas de acesso à alimentação adequada com ações que ampliam a capacidade de subsistência autônoma da população;

IV – Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional e estimular a integração de esforços entre governo e sociedade civil.

Seção II **Composição**

Art. 8º - Integram o Sistema Municipal de SANS:

I- Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

II- COMUSANS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

III- Conferência Municipal de Sans;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV- Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas com ou sem fins lucrativos.

Seção III **Da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social – SEMFABES**

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social tem por objetivo articular e gerenciar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS, bem como as seguintes atribuições:

I- Ser canal de tramitação de parcerias com a sociedade civil e outras esfera de governo, no que se refere ao direito básico a alimentação adequada;

II- Assessorar o processo de convocação , preparação para a realização da conferência municipal de SANS;

III- Acompanhar e assessorar a elaboração , execução e avaliação de plano municipal de SANS;

IV- Estabelecer critérios de cooperação para a elaboração e implementação de projetos públicos oriundo a sociedade civil e de interesse da política municipal de SANS;

V- Estabelecer parceria e /ou convênios com universidades, estado e união para assessoramento e captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de SANS;

VI- Estimular os programas institucionais de alimentação e nutrição a atuarem como componentes do sistema público de abastecimento alimentar.

VII- Indicar as fontes orçamentarias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano a alimentação adequada.

VIII- Criar condições efetivas de infra estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano a alimentação adequada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Seção IV **Da Centro de Referência de Segurança Alimentar e** **Nutricional Sustentável**

Art. 10 - Fica criado o Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social para a defesa e promoção do direito humano básico ao alimento e à nutrição no Município de Indaiatuba.

Art. 11 - O Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável tem como objetivo e missão:

I - Promover campanhas, ações culturais e educativas voltadas à mobilização pelo direito à alimentação e à nutrição, bem como pela ampliação do acesso a bens e serviços públicos;

II - Cooperar com a implantação efetiva e universal do sistema de vigilância alimentar nutricional da população, especialmente materno-infantil;

III - Promover a saúde, através de hábitos alimentares saudáveis, buscando resgatar, purificar e valorizar a cultura alimentícia popular.

IV - Articular a promoção de programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional sustentável da população;

V - Atuar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, na realização de ações emergenciais de segurança alimentar e nutricional.

VI - Planejar e executar em parceria com outros órgãos públicos ou instituições a implementação de programas e projetos de combate a fome;

VII - Auxiliar na captação de recursos para estabelecer parcerias com entidades, instituições, empresas, associações, atores sociais e comunitários diversos;

VIII - Emitir relatórios contendo dados, informações e indicadores que possam contribuir para a elaboração da política municipal de SANS;

IX - Promover e defender o direito humano básico ao alimento e à nutrição através de mobilização política, planejamento, participação popular e controle social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPITULO IV **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de SANS como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria da Família e do Bem Estar Social, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de SANS.

CAPITULO V **DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANS**

Art. 13- O Conselho Municipal de SANS é composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual o número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros sendo oito membros do poder público municipal e oito da sociedade civil, os quais serão legitimados a partir do exercício de 2010.

I- Representantes do Poder Publico:

a)- um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

b)- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c)- um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

d)- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e)- um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

f)- um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

g)- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h)- um representante do Fundo Social de Solidariedade- FUNSSOL;

II- Representantes da Sociedade Civil:

a)- um representante do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

b)- um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

c)- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

d)- um representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Indaiatuba- ACIAI;

e)- um representante do Sindicato Rural;

f)- um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;

g)- um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional;

h)- um representante das instituições de ensino superior;

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 14- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta), os quais serão indicados no exercício de 2012 e, de 50% (cinquenta), que serão indicados no exercício de 2013, e assim sucessivamente, da seguinte forma:

I)- 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2012, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b', 'd', 'g' e 'h' do Inciso I, e alíneas 'c', 'd', 'f', e 'h' do Inciso II do art. 13, desta lei;

II)- 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2013, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a', 'c', 'e' e 'f' do Inciso I, e alíneas 'a', 'b', 'e' e 'g' do Inciso II do art. 13, desta lei;

§2º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 15- A função de membro do Conselho Municipal de SANS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPITULO VI **DA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO** **MUNICIPAL DE SANS**

Art. 16 - A substituição do membro do Conselho poderá ser feita antes do encerramento do mandato, nos seguintes casos:

I- mediante solicitação ou nova indicação do poder público ou da sociedade civil para substituir qualquer um dos seus membros titular ou suplente;

II- falta não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo ano, implica na perda do mandato;

III- mediante solicitação por escrito do membro titular ou suplente;

IV- falecimento.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de SANS serão substituídos por seus suplentes e na falta destes, mediante nova indicação.

§ 2º. Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do Conselho Municipal de SANS, sem direito a voto, representantes de outros conselhos, ONGs, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem de pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 3º.- Poderão ser convidadas pelo presidente pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos, sendo ou não integrante do conselho.

§ 4º. Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades membro do Conselho e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e buscar assessorias.

CAPITULO VII **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE** **SANS**

Art. 17- O Conselho Municipal de SANS , é competente para:

I- Acompanhar as ações do Governo Municipal na área de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II- Organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que têm por objetivo criar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III- Articular áreas do governo municipal e da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do município;

IV- Incentivar parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V- Participar, coordenar e promover campanhas educativas (cursos e palestras) e de conscientização da população sobre Segurança Alimentar e Nutricional através de recursos alocados no Fundo do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI- Elaborar diagnóstico de situação de insegurança alimentar e nutricional, mediante identificação de indicadores e disponibilizar dados e informações à população do município.

VII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII- Aprovar o plano de trabalho do Centro de Referência Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX- Emitir parecer sobre planos, programas, projetos e ações de política de segurança alimentar e combate a fome a serem implementados no município;

X- Cooperar com os demais Conselhos Municipais na defesa e promoção do direito humano fundamental a alimentação adequada.

XI- Promover a capacitação dos conselheiros, voltada para ampliar o conhecimento quanto a Política da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPITULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 18- A Conferência Municipal de SANS se realizará a cada dois anos, em conformidade com o Conselho Nacional de SANS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades através de discussões que contribuam para assegurar a Política Municipal de SANS.

Art. 19- Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS e a sociedade civil.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Fica revogada a Lei nº 4.992 de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de julho de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO